

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - SG AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Gonçalo.

Deste modo, o Fundo Municipal de Cultura de São Gonçalo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Através dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022, o Fundo Municipal de Cultura de São Gonçalo irá realizar 06 (seis) editais de seleção de projetos.

Os objetos dos editais estão em consonância com os artigos 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo, descritos a seguir:

Art. 6º - Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

Art. 8º § 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes.

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Cada proponente poderá concorrer em até 2 (dois) projetos por artigo e será contemplado em, no máximo, 1 (hum) projeto em cada artigo.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São Gonçalo.

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS:

Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à formação audiovisual e cineclubes.

A - Formação no Audiovisual:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à formação no seguimento do audiovisual, podendo ser utilizado para contratação de professores que atuam neste segmento, compra de material gráfico para o bom uso didático e equipamentos pertinentes para o ensino.

B - Cineclubes:

Para este edital, refere-se ao apoio a realização de cineclubes já existentes e novas ações cineclubistas. O fomento à realização de cineclubes se dá na necessidade de difundir o audiovisual através de exibição de curtas seguido de debates com os realizadores das obras.

2. RECURSOS DESTE EDITAL

2.1 O recurso total disponibilizado para este Edital é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) divididos entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

CATEGORIA A: Apoio à Formação no segmento do audiovisual como: (filmagem, roteiro, produção, etc.), distribuídos para 04 (quatro) proponentes, com R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada pessoa jurídica (CNPJ);

CATEGORIA B: Apoio a Cineclubes, distribuídos para 05 (cinco) proponentes, com R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada pessoa física (CPF).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

PT: 27.23.60.13.392.2025.2.220

ND: 33.90.36.00

ND: 33.90.39.00

Fonte: 1.715.0000.0000

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de São Gonçalo há pelo menos 01 (um) ano a contar da data de abertura do edital, mediante comprovação.

3.2 Em regra, para este Edital, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física (maior de 18 anos) ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.7 No caso de Pessoa Jurídica (PJ) ou Microempreendedor Individual (MEI), a abertura do CNPJ deverá conter obrigatoriamente qualquer atividade cultural (CNAE), o endereço de São Gonçalo e ainda deve acontecer antes da inscrição neste Edital.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo;
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e
- IV - sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a)** no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b)** no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se e anexar uma foto nítida com fundo branco no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, conforme o item 5.8.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever neste Edital, o proponente deverá preencher correta e integralmente todo o formulário online de inscrição, inserindo os documentos listados no item 7, das 18h do dia 17 de outubro de 2023 até às 23:59 de 10 de novembro de 2023, exclusivamente pelo link informado no item 7.1.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 As inscrições serão exclusivamente online, pelo link <https://forms.gle/n9P2pq1Pv6RQbaey5>, e o proponente deverá seguir as orientações descritas no item 7.2:

7.2 Para formalizar sua inscrição o proponente deverá:

- a)** Preencher completa e corretamente online o formulário de inscrição;
- b)** Baixar os arquivos modelo: Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução, Portfólio (obrigatórios), Declaração étnico-racial (se necessário) e Declaração de coletivo (se necessário);
- c)** Preencher correta e completamente os documentos necessários e salvá-los em PDF;
- d)** Fazer upload (anexar) os arquivos necessários no fim do preenchimento do formulário: os descritos acima e mais: **1.** Documento de identificação com foto, **2.** Cartão de CNPJ (quando PJ), Certificado de Microempreendedor Individual (quando MEI) e **3.** Comprovante de residência.

7.2.1 O comprovante de residência deve comprovar a residência do proponente a pelo menos um ano no município de São Gonçalo. Sendo assim, deverá anexar dois comprovantes: **a)** o primeiro de qualquer mês ou ano até outubro/2022; **b)** o segundo de qualquer mês ou ano a partir de outubro/2023.

7.2.2 Caso seja selecionado, na fase de habilitação, o proponente deverá enviar as informações e documentos listados no item 14.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses a contar da data do valor recebido pelo proponente.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária, com modelo específico presente no Formulário de Inscrição Online, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido. O modelo contém informações detalhadas de preenchimento.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 O proponente poderá ser remunerado com até 20% do valor total do projeto, devendo compor a equipe técnica.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto contempla integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas às medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar ao menos 2 (duas) das medidas a seguir: legendagem, legendagem descritiva, áudio-descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados à acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino público do Município.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data limite de acordo com o item 7.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Seleção: fase de análise de mérito cultural dos projetos, realizada por comissão de seleção;

II – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 14.

12. PRIMEIRA FASE – SELEÇÃO – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Na fase de Seleção para este Edital, entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos

projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma comissão de seleção de pareceristas.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por 01 (um) Servidor da Secretaria de Turismo e Cultura de São Gonçalo.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão de Pareceristas.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, exclusivamente online, por meio de formulário a ser informado pela SMTTC.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo e fora do padrão devido não serão avaliados e serão considerados indeferidos.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural, primeira fase, será divulgado no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

12.12 Cada proponente poderá concorrer em até 2 (dois) projetos por artigo e será contemplado em, no máximo, 1 (hum) projeto em cada artigo.

12.12.1 No caso do proponente ter sido selecionado em mais de um Edital no mesmo Artigo, prevalecerá o de maior valor.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras: os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. SEGUNDA FASE – HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a primeira fase, etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 07 (sete) dias úteis, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica, exclusivamente por meio de formulário online a ser divulgado pela SMTC:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I – Apresentar conta corrente de Pessoa Física, no nome do proponente, válida e ativa para recebimento do recurso (**Apenas conta-corrente. Não pode ser conta-poupança nem conta salário, por exemplo**);

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União. Para emitir, acesse o link:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

III – Certidão de Regularidade Fiscal Estadual. Para emitir, acesse o link: <http://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf>

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. Para emitir, acesse: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionId=F1Xe55xZSQP_G-3jG759fmc3xQmuzG4n288uMVyN.cndt-certidao-41-dqqnz ;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser substituída por declaração de residência (constante nos documentos modelos) nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, ribeirinhos ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

IV - que se encontre em situação de moradia irregular.

Nos casos acima, deverá ser enviada declaração de residência, assinada e informando em que situação se enquadra (modelo disponível no final do formulário de inscrição).

VI – Termo de Execução Cultural (Anexo IV deste Edital) preenchido correta e completamente, além de assinado pelo proponente contemplado.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I – Apresentar conta corrente de Pessoa Jurídica, válida e ativa para recebimento do recurso **(Apenas conta-corrente. Não pode ser conta-poupança nem conta salário, por exemplo);**

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou Certificado de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;

III - Certidão Negativa de Débitos municipais emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda de São Gonçalo. Para emitir, acesse: <https://www.pmsg.rj.gov.br/servico/certidao-negativa-de-debitos/>

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Para emitir, acesse: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;>

V - Certidão de Regularidade Fiscal Estadual. Para emitir, acesse: <http://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf;>

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS. Para emitir, acesse: <https://consulta.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;>

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. Para emitir, acesse: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=F1Xe55xZSQP_G-3jG759fmc3xQmuzG4n288uMVyN.cndt-certidao-41-dqqnz.

VII – Termo de Execução Cultural (Anexo IV deste Edital) preenchido correta e completamente, além de assinado pelo proponente contemplado, responsável legal pelo CNPJ.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Pareceristas .

14.4 Os recursos que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, exclusivamente online, por meio de formulário a ser informado pela SMTC, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo e fora do padrão devido não serão avaliados e serão considerados indeferidos.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 O referido termo deverá ser encaminhado juntamente aos documentos mencionados no item 14.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura das partes (SMTC e Proponente contemplado) do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos financeiros previstos em conta bancária informada pelo proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até o dia 31/12/2023, conforme estipulado pelo Ministério da Cultura.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deverá assinar e enviar o Termo de Execução Cultural no prazo devido e determinado pela SMTC, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. EXECUÇÃO

16.1 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo realizará algumas oficinas culturais referentes aos editais publicados. É obrigatória a participação dos proponentes contemplados nas oficinas de Execução de Projetos e Prestação de Contas que compõem o Módulo III.

16.2 Deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo a arte da divulgação das ações dos projetos contemplados para aprovação, seguindo Manual de Marcas que será disponibilizado pela SMTTC, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da estreia ou execução do projeto.

16.3 O proponente contemplado deverá disponibilizar para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo 10% do total de ingressos e/ou acessos, bem como de produto cultural, com 15 (quinze) dias de antecedência.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo, de acordo com o seu Manual a ser divulgado pela mesma.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17.4 O proponente deverá enviar material de divulgação para Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo com 30 dias de antecedência da execução e/ou estreia do objeto.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 A prestação de contas será de acordo com o Decreto Federal Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) por meio do Relatório Final de Execução do Objeto (Anexo V deste Edital). Caso o Relatório Final não seja satisfatório, em qualquer momento a SMTTC, poderá solicitar o objeto e/ou a prestação de contas financeira.

18.2 O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de

Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar da data da última ação do projeto.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de São Gonçalo e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo através do link: <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/turismo-cultura/lei-paulo-gustavo/>.

19.3 Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail lpg03.sgaudiovisual@gmail.com ou presencialmente, de segunda a sexta, das 10h às 16h, na sede da Secretaria de Turismo e Cultura, localizada no Centro Cultural Joaquim Lavoura – Avenida Presidente Kennedy, 721, 2º andar, Estrela do Norte, São Gonçalo.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da SMTC.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SMTC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de Apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição (para orientação/rascunho);

Anexo III - Critérios de Avaliação

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo VII - Declaração Étnico-racial.